

A **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, CNPJ nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu **Diretor Presidente** Sr. PAULO CÉZAR SHINGAI, pelo **Diretor de Operações**, Sr. WAGNER CHAGAS ALVES e pelo **Diretor de Planejamento de Transporte**, Sr. Levi dos Santos Oliveira doravante denominada **EMPRESA**, e do outro lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO e por seus **Diretores**, Sr. EDILSON REIS e Sr. GLEY ROSA, doravante denominado **SINDICATO**, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2019**, na forma dos dispositivos constitucionais e da Consolidação das Leis do Trabalho vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, cujo registro será requerido eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR, disponibilizado no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria Profissional signatária no presente Aditivo corresponde ao salário de ingresso no cargo de menor salário representativo da Categoria do Plano de Cargos e Salários - PCS homologado junto à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 8, de 26 de maio de 2010 e publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2010.

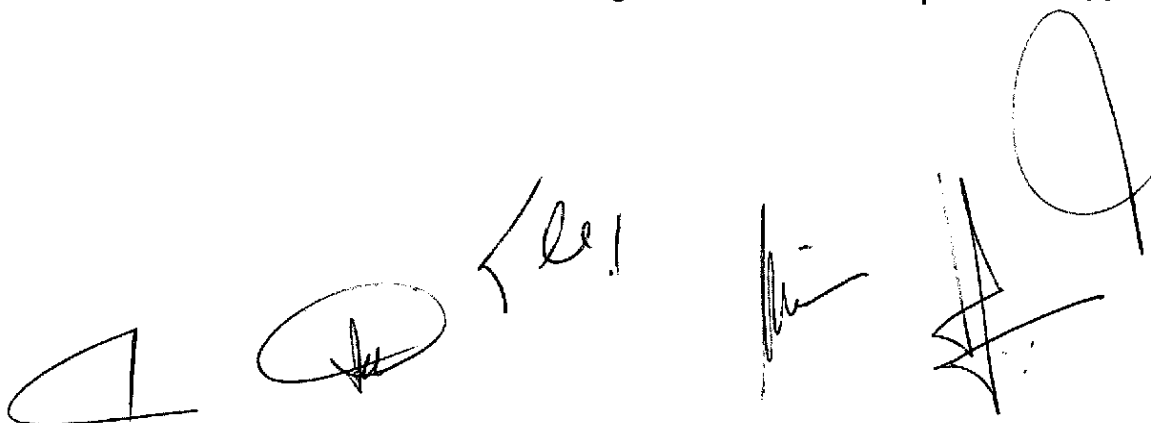
Parágrafo Único: O piso salarial dos EMPREGADOS efetivamente exercentes de funções próprias da categoria dos engenheiros obedecerá ao disposto na Lei 4.950-A/66.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de abril de 2018 serão reajustados em 1º de maio de 2018 pela aplicação de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento).

Parágrafo Único - As diferenças retroativas a maio e junho /2018 serão pagas em duas parcelas sendo nos meses, de julho (referente a maio) e em agosto (referente a junho).

Os valores dos salários de julho já serão pagos corrigidos com o referido percentual de 3,04%.



CLÁUSULA 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os EMPREGADOS admitidos no período compreendido entre a data base de 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2018 terão o mesmo percentual de reajuste aplicado aos salários.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA poderá estender a duração da jornada normal de trabalho, quando houver necessidade e mediante concordância dos EMPREGADOS, inclusive em caráter, respeitadas às determinações nos termos da legislação vigente e limites contidos nas normas internas e Avisos da EMPRESA, sendo o excedente considerado como horas extras a serem remuneradas em conformidade com o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O Empregado que trabalhar 6 (seis) horas extraordinárias ou mais, no dia de folga, receberá uma fração de Crédito-Refeição Eletrônico no valor de R\$ 32,73 (trinta e dois reais e setenta e três centavos), e os Créditos ocorrerão no mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

O Programa de Participação nos Resultados - PPR, instituído em comum acordo entre EMPRESA e SINDICATO, compreenderá o período entre 1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019, sendo sua distribuição condicionada às regras e critérios estabelecidos em Termo à parte deste Acordo, ficando, ainda, assegurado o valor de R\$ 4.542,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

A título de antecipação, a EMPRESA garantirá o pagamento até 15 de novembro de 2018, de 50% do valor acima mencionado, ou seja, R\$ 2.271,25 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). O restante, cumpridas as metas estabelecidas, a EMPRESA garantirá o pagamento até 15 de maio de 2019, juntamente com um adicional a título de incentivo à assiduidade no valor de R\$ 492,37 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), por EMPREGADO, respeitadas ainda as regras de titularidade fixadas em Termo à parte.

A partir de 20 (vinte) dias da assinatura deste Aditivo, a Empresa se reunirá com o Sindicato para definir as metas que integrarão o PPR, para o período entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, a partir de 1º de maio de 2018, a todos os EMPREGADOS das categorias profissionais, não sendo incorporado aos salários para todos os fins e efeitos,

o benefício Auxílio-Alimentação, distribuído por meio de Crédito Refeição Eletrônico e Crédito Alimentação Eletrônico, até o último dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A partir da competência maio/2018, o valor mensal do Auxílio-alimentação será de R\$ 1.281,25 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - O benefício Crédito Refeição Eletrônico será correspondente a R\$ 720,06 (setecentos e vinte reais e seis centavos) por mês.

Parágrafo Terceiro - O benefício Crédito Alimentação Eletrônico será correspondente a R\$ 561,19 (quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) por mês.

Parágrafo Quarto - O valor diário do Crédito Refeição Eletrônico corresponde a R\$ 32,73 (trinta e dois reais e setenta e três centavos), considerando o mês de 22 (vinte e dois) dias úteis, garantido o total previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto - No período de gozo efetivo de férias o EMPREGADO não terá direito ao Crédito Refeição Eletrônico.

Parágrafo Sexto - No mês em que houver o efetivo gozo de férias, o valor da soma dos benefícios (Crédito Alimentação Eletrônico e Crédito Refeição Eletrônico) correspondente a R\$ 1.281,25 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) será creditado na forma de Crédito Alimentação Eletrônico. Ao retornar das férias, o empregado voltará a receber o crédito alimentação normalmente.

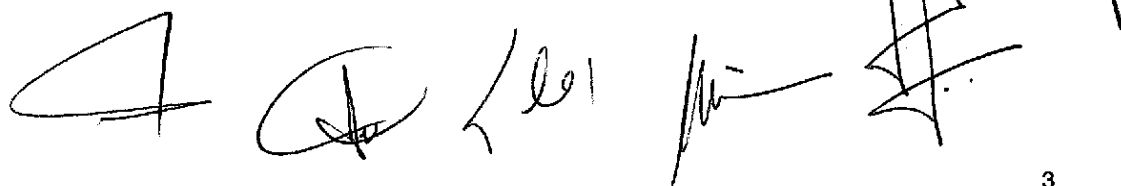
Parágrafo Sétimo - Quando da opção pelo empregado pelo parcelamento das férias (o qual deverá ocorrer em meses diferentes), esse crédito ocorrerá apenas no primeiro período de gozo de férias, nos demais o crédito será o valor do benefício "Crédito Alimentação".

Parágrafo Oitavo - Nas admissões/demissões e nos retornos de afastamentos será creditado o benefício Auxílio-Alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Nono - Nos períodos em que o (a) EMPREGADO (a) estiver recebendo Complementação de Auxílio Doença, Auxílio Doença Acidentário, ou licença maternidade, somente será creditado, proporcionalmente, o benefício Crédito Alimentação Eletrônico.

Parágrafo Décimo - O EMPREGADO poderá optar em receber o benefício Auxílio-Alimentação por meio da combinação do valor de crédito que desejar em cada modalidade (Refeição e Alimentação), observado o limite mínimo de 10% (dez por cento), e máximo de 90% (noventa por cento) do valor total informado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - O EMPREGADO em processo de readaptação funcional, quando indicado pelo INSS e aceito pela Área médica para estágio na EMPRESA, receberá o Crédito Refeição Eletrônico no valor de R\$ 32,73 (trinta e dois reais e setenta e três centavos) por dia de efetivo cumprimento da jornada de estágio.



Parágrafo Décimo Segundo– A EMPRESA se compromete a conceder aos empregados ativos ou afastados no decorrer do ano de 2018, no mês de dezembro, uma **Cesta de Natal**, por meio de Crédito Alimentação Eletrônico no valor de R\$ 561,19 (quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA 7ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus EMPREGADOS, extensivo aos seus dependentes inscritos como beneficiários.

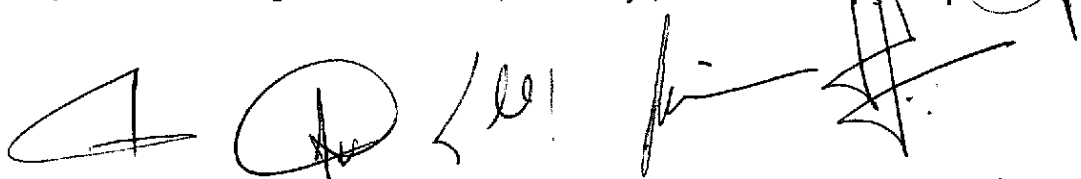
Parágrafo Primeiro - Nas internações hospitalares de beneficiário do Plano de Assistência Médica e Odontológica, o EMPREGADO ficará isento do pagamento da parte da despesa que superar os valores das franquias aqui definidas e respeitados os seguintes critérios:

- a. Internação na modalidade ENFERMARIA: franquia fixada em R\$ 724,18 (setecentos e vinte quatro reais e dezoito centavos);
- b. Internação na modalidade APARTAMENTO: franquia fixada em R\$ 1.423,02 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos);
- c. Caso o valor da internação seja inferior ao valor da franquia, o EMPREGADO pagará somente o valor correspondente à conta hospitalar.
- d. Nos valores da franquia estão inclusos todos os procedimentos médico-hospitalares realizados durante a internação, tais como: diárias, taxa de sala, medicamentos, materiais (hospitalar e cirúrgico) e honorários médicos (cirurgião, médico auxiliar específico para cada ato cirúrgico e anestesista).
- e. Estão, igualmente, inclusos, nos casos de parto, os valores relativos a berçário e permanência do Recém Nascido após a alta da mãe; e
- f. Não estão sujeitos ao critério das franquias, quando da internação, as remoções, próteses, órteses e materiais especiais utilizados no ato cirúrgico. Nestes casos a participação nos custos, pelo EMPREGADO, será de 26% das despesas.

Parágrafo Segundo – As despesas de responsabilidade do EMPREGADO, em decorrência da utilização do Plano de Assistência Médica e Odontológica, serão descontadas em folha de pagamento, limitando-se este desconto mensal em 10% (dez por cento) de seu salário base.

Parágrafo Terceiro - O limite de desembolso anual pelo EMPREGADO em virtude de internações em acomodação ENFERMARIA será de no máximo duas vezes o valor teto fixado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - O EMPREGADO/dependente que utilizar mais de duas franquias durante o ano terá, a partir da 3ª internação, o custo totalmente pago pela EMPRESA, desde que optante pela acomodação enfermarias, ou seja, havendo opção pela



acomodação apartamento, o EMPREGADO/DEPENDENTE pagará as franquias de todas as internações.

Parágrafo Quinto - Eventuais alterações no Plano, bem como no critério de participação dos EMPREGADOS no rateio das despesas deverão ser informadas, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao SINDICATO.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA autorizará a realização de cirurgias corretivas de miopia para os EMPREGADOS, limitado a 4 (quatro) procedimentos por mês, e em conformidade com a ordem de solicitação. Quando no mês o número de solicitações de EMPREGADOS para este procedimento for inferior a 4 (quatro), a(s) cota(s) remanescentes poderão ser utilizadas pelos demais beneficiários inscritos no Plano de Saúde da SPTrans, observando, neste caso, os critérios estabelecidos para o atendimento das solicitações.

Parágrafo Sétimo - A fim de atender EMPREGADOS que residam em outros municípios, a EMPRESA buscará credenciar hospitais e clínicas.

Parágrafo Oitavo - A EMPRESA não exigirá perícia nos orçamentos para tratamento odontológico.

CLÁUSULA 8ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

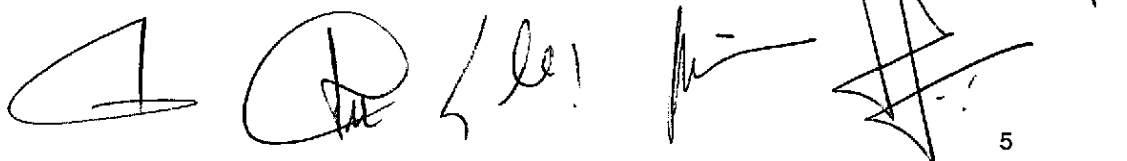
Ao EMPREGADO ativo que se afastar por motivo de DOENÇA ou ACIDENTE DO TRABALHO e que atenda as exigências para concessão destes benefícios junto ao INSS, será concedida complementação mensal de salário correspondente à diferença entre o valor que vier a ser pago mensalmente pelo INSS e 80% (oitenta por cento) do salário nominal do EMPREGADO.

Parágrafo Primeiro - No caso do afastamento ser caracterizado AUXÍLIO DOENÇA, a complementação a que se refere o *caput* desta cláusula estará limitada ao período entre o 16º (décimo sexto) dia e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, cessando a complementação, caso ocorra o retorno ao trabalho antes do término deste período.

Parágrafo Segundo - No caso do afastamento ser caracterizado AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO, a complementação a que se refere o *caput* desta cláusula estará limitada ao período entre o 16º (décimo sexto) dia e a alta médica expedida pela Previdência Social ou eventual aposentadoria adquirida pelo EMPREGADO, em qualquer de suas espécies.

Parágrafo Terceiro - A complementação prevista no *caput* desta cláusula é extensiva ao EMPREGADO que não tiver a qualidade de segurado junto a Previdência Social.

Parágrafo Quarto - Aos EMPREGADOS que já recebem benefício de aposentadoria, que se afastarem por motivo de DOENÇA ou ACIDENTE DO TRABALHO, será concedida complementação mensal de salário correspondente à diferença entre o valor pago mensalmente pelo INSS e 80% (oitenta por cento) do salário nominal do EMPREGADO,



nos períodos previstos nos parágrafos 1º e 2º, cessando na data de término do período previsto mencionada nos parágrafos ou quando ocorrer a alta médica.

Parágrafo Quinto - O EMPREGADO que tenha se afastado do trabalho por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias receberá complementação também sobre o 13º salário, limitado ao primeiro ano do afastamento. O valor desta complementação será correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e 80% do salário nominal vigente. Na Complementação salarial do 13º. salário de empregados que recebem benefício de aposentadoria será abatido o valor do 13º salário da Aposentadoria paga pelo INSS.

Parágrafo Sexto - A complementação será paga, mensalmente, na mesma data do pagamento de salário dos EMPREGADOS em atividade.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FALECIMENTO

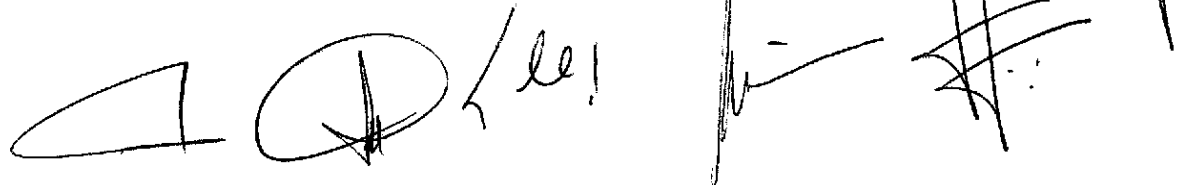
Será assegurado o pagamento de R\$ 6.495,40 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) em uma única vez ao beneficiário de EMPREGADO falecido durante vigência de contrato de trabalho (ativo ou suspenso), obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

1. ao cônjuge ou companheiro (a);
2. aos filhos;
3. aos pais ou,
4. aos demais que comprovadamente eram dependentes econômicos do EMPREGADO falecido.

Parágrafo Único - No caso de morte do EMPREGADO, decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, o beneficiário receberá a indenização descrita no *caput* ou 01 (um) salário nominal a cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados na EMPRESA, sendo que o critério de pagamento observará a hipótese mais favorável ao beneficiário.

CLÁUSULA 10ª - REEMBOLSO CRECHE

Para efeito de cumprimento da legislação, e exclusivamente para o custeio de despesa mensal com manutenção de filho em creche será concedido reembolso de despesa à mãe EMPREGADA, aos EMPREGADOS solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com guarda legal dos filhos, o valor de até R\$ 957,84 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e desde que o(s) filho(s) se encontre(m) na faixa etária até 5 (cinco) anos, onze meses e vinte e nove dias, mediante comprovação da despesa.



Parágrafo Único - O reembolso creche será extensivo aos EMPREGADOS (as) que tenham legalmente adotado filho(s), nas mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará ou arcará com o pagamento dos valores correspondentes à indenização referente ao seguro de vida em Grupo para seus EMPREGADOS, sem ônus para estes, contemplando coberturas assim definidas:

1. Morte Natural R\$ 59.000,30 (cinquenta e nove mil e trinta centavos);
2. Morte Acidental R\$ 118.000,60 (cento e dezoito mil, e sessenta centavos);
3. Assistência Funeral Familiar - limite de até R\$ 5.060,35 (cinco mil e sessenta reais e trinta e cinco centavos); extensivo ao cônjuge e filhos até 21 anos;
4. Coberturas para Invalidez R\$ 59.000,30 (cinquenta e nove mil e trinta centavos) – assim considerada a que implique em incapacidade para o trabalho, declarada pelo INSS. Mediante a apresentação da carta de concessão.

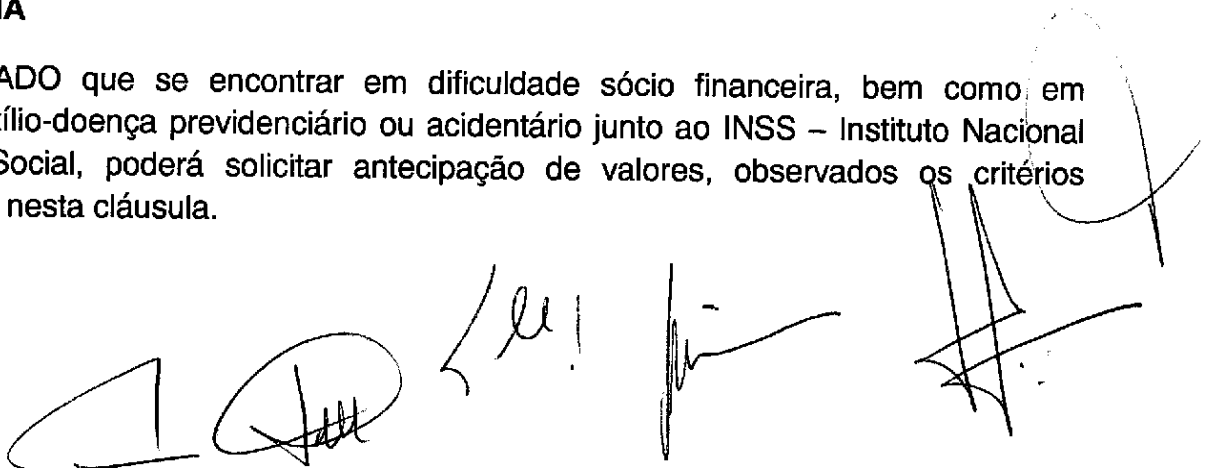
Parágrafo Único – Os pagamentos obedecerão à ordem sucessória estabelecida no Código Civil, mediante apresentação de documentação comprobatória. A documentação será enviada para a Área Jurídica da Empresa para análise.

CLÁUSULA 12ª - REEMBOLSO DE DESPESAS DESTINADAS AO (A) FILHO (A) COM DEFICIÊNCIAS MENTAIS

Exclusivamente para o custeio das despesas destinadas ao desenvolvimento e bem-estar de filho portador de deficiências neuromotoras graves e patologias congênitas graves, independentemente de faixa etária, será concedido reembolso de despesa no valor de até R\$ 1.111,10 (hum mil, cento e onze reais e dez centavos), mediante comprovação da mesma.

CLÁUSULA 13ª - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/FUNDO DE EMERGÊNCIA

O EMPREGADO que se encontrar em dificuldade sócio financeira, bem como em benefício auxílio-doença previdenciário ou acidentário junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, poderá solicitar antecipação de valores, observados os critérios mencionados nesta cláusula.



A - FUNDO DE EMERGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O EMPREGADO em dificuldade sócio-financeira deverá apresentar solicitação à Área de Benefícios que, após entrevista/avaliação técnica, poderá recomendar o valor a ser disponibilizado.

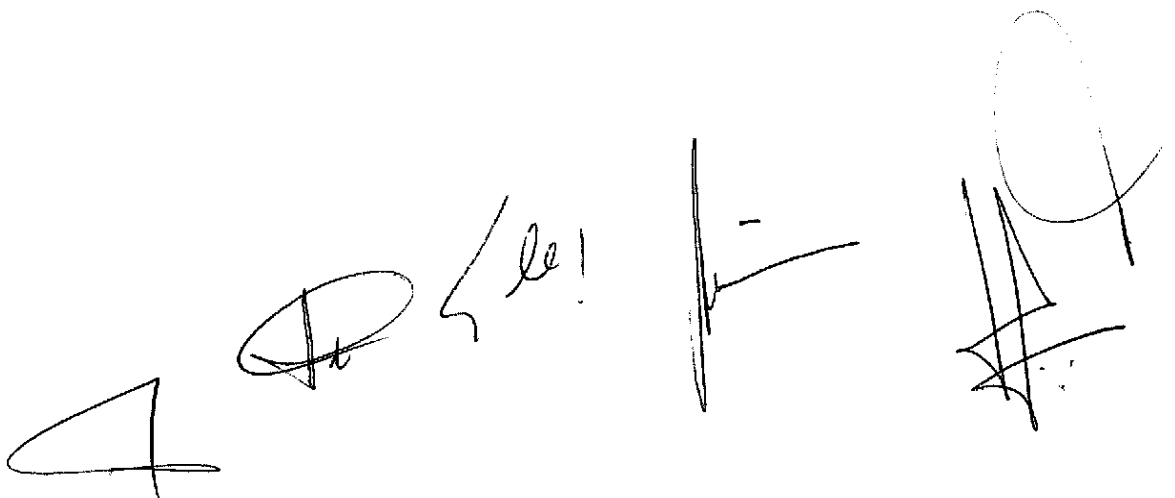
Parágrafo Segundo - O valor disponibilizado ao EMPREGADO em dificuldade sócio-financeira poderá ser de até R\$ 5.563,84 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme aprovação do Assistente Social da EMPRESA. Será descontada de seus vencimentos, até a quitação do valor total, parcela mensal limitada a 10% do salário nominal do EMPREGADO.

O valor referido no parágrafo 2º desta cláusula será corrigido anualmente pelo mesmo índice utilizado para correção geral dos salários.

B- ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Parágrafo Terceiro - O EMPREGADO requerente de benefício Auxílio Doença previdenciário ou acidentário deverá apresentar comprovação de sua condição à Área de Benefícios que, após entrevista/avaliação técnica, deliberará sobre a disponibilização do benefício.

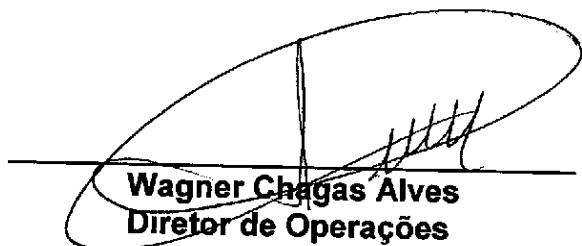
Parágrafo Quarto - O valor da antecipação ao EMPREGADO afastado por auxílio-doença previdenciário ou acidentário será de até 80% do salário nominal do EMPREGADO, podendo ser concedido em até 3(três) parcelas e deverá ser restituído à EMPRESA em até 3 (três) dias após ter recebido o crédito do INSS, sendo admitido desconto em verbas salariais a que fizer jus.

The image shows four distinct handwritten signatures or initials in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. From left to right: the first is a simple, stylized signature; the second is a more complex signature with a large loop; the third is a signature with a prominent vertical stroke; and the fourth is a signature with a large, rounded loop at the top.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

CNPJ nº 60.498.417/0001-58



Wagner Chagas Alves
Diretor de Operações



Paulo César Shingai
Diretor Presidente

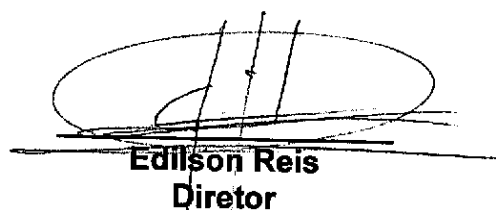


Levi dos Santos Oliveira
Diretor de Planejamento de Transporte

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO



Murilo Celso de Campos Pinheiro
Diretor Presidente



Edilson Reis
Diretor



Gley Rosa
Diretor

PARTICIPANTES CONVIDADOS

Luiz Valério da Silva
Membro eleito pelos Empregados para o
Conselho de Administração da Empresa

Paulo Feu de Brito
Diretor de Relações Internas

